

LEI Nº 1.085/07, de 14 de dezembro de 2007

Ementa: Autoriza a realização de parcelamento e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Pesqueira**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pesqueira, nos termos do art. 32 da Orientação Normativa nº 001/2007 do Ministério da Previdência Social, autorizado a celebrar termo de confissão de dívida e parcelamento com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pesqueira, IPSEMP.

Art. 2º - As parcelas, oriundas de qualquer termo de parcelamento celebrado entre os entes a que alude o art. 1º não poderão ser inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2007


João Eudes Machado Tenório
Prefeito